

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 42 \_\_\_\_\_ /2018.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros adultos de Shopping Centers e estabelecimentos similares e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam os shopping centers e demais estabelecimentos similares (públicos ou privados), localizados no Município de Itaquaquecetuba, obrigados a instalar pelo menos 1 cabine exclusiva com vaso sanitário infantil nos banheiros adultos (masculino e feminino).

**Parágrafo Único** - Entende-se por estabelecimentos similares aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública.

**Artigo 2º** - A instalação deverá ser feita em todos os banheiros do estabelecimento sendo necessária de no mínimo uma cabine exclusiva com bacia infantil por banheiro.

**Artigo 3º** - Caso o estabelecimento disponha de banheiros infantis, em todos os pavimentos com número igual ou superior ao de banheiros adultos, não será necessária a instalação de bacias infantis, nos banheiros de adultos.

**Artigo 4º** - Os shoppings centers e estabelecimentos similares terão o prazo de 180 (dias) a partir da regulamentação desta lei para a instalação das bacias infantis.

**§1º** - Em caso de descumprimento da exigência contida no ar. 1º desta lei será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos advertência, a qual, se desatendida, será seguida de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**§2º** - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da

PROTOCOLADO 1615/2018 - 04/09/2018 11:19 - PROCESSO 1611/2018



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ 3º - Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

§ 4º - A multa de que trata o § 1º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 04 de setembro de 2018.

  
NADIR APARECIDA C. DE GODOI

VEREADORA

  
ADRIANA APARECIDA FÉLIX

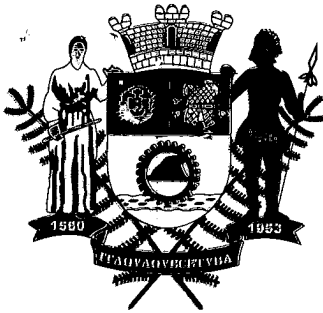
VEREADORA

  
APARECIDA BARBOSA DA SILVA NEVES

VEREADORA

  
ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA

VEREADOR



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo


## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a instalação de sanitários infantis em shoppings e estabelecimentos similares, com o intuito de proteger as crianças de nosso Município de possíveis infecções e diversas situações que hoje encontramos nestes estabelecimentos. Mesmo que os Shoppings, contem com um fraldário ou "Family Room", muitas vezes para crianças que estão em fase de desfralde, fica difícil o acesso a estas salas, seja por conta da distância ou ainda pela fila encontrada nesses banheiros, restando como alternativa aos pais ou responsáveis, levá-los nos banheiros adultos. Com isso as crianças ficam desconfortáveis, pelo tamanho das bacias, correm o risco de fazer suas necessidades fisiológicas antes de chegarem aos banheiros e ainda ficam expostas a contaminação devido a falta de higiene destes locais. Devido a essa necessidade de atender especialmente essas crianças, faz-se necessária a instalação de ao menos uma bacia infantil em cada banheiro destes locais, uma vez que eles estão espalhados por todo o estabelecimento, trazendo mais conforto e segurança para os munícipes. Deve-se salientar ainda, que esses sanitários infantis, devem ser instalados tanto nos banheiros femininos, quanto em banheiros masculinos, pois, muitas vezes as crianças estão acompanhadas por apenas um de seus genitores e com isso evitamos o que ocorreu quando foram feitas as instalações de trocadores de fraldas apenas nos banheiros femininos, e fazendo com que os pais, tivessem que improvisar, quando precisavam trocar as fraldas das crianças nos banheiros masculinos. Pelos motivos expostos, com a finalidade de contribuir a qualidade de vida e prevenção às doenças, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 04 de setembro de 2018.

  
NADIR APARECIDA C. DE GODOI

VEREADORA

  
ADRIANA APARECIDA FÉLIX

VEREADORA

  
APARECIDA BARBOSA DA SILVA NEVES

VEREADORA

  
ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA

VEREADOR

PROTÓCOLO 1615/2018 - 04/09/2018 11:19 - PROCESSO 1611/2018